

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

AO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Ref. aos autos judiciais nº 5219186-96.2016.8.09.0051.

Requer-se, nesta oportunidade, homologação judicial do presente termo de acordo, nos termos da cláusula 2.2.

TERMO DE ACORDO Nº 145/2023-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **KLEIBER JOSÉ FREIRE DO AMARAL**, OAB/GO n. 22.551, doravante denominado como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **EGLAICE SOARES LIMA**, inscrita no CPF n. ***.271.063-**, assistida por seu procurador constituído com poderes especiais, **JADER SERRÃO DA SILVA**, OAB/RR nº 1.365-N, doravante denominada como **SEGUNDA ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 144/2018; artigo 3º, §2º, do Código de Processo Civil/2015; artigo 38-A, da Lei Complementar estadual nº 58/2006; artigos 20 e 22, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI nº 202200003019242, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento realizado pela SEGUNDA ACORDANTE à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem (000034666922), em que solicitada a resolução, pela via mediativa, da controvérsia instrumentalizada nos autos judiciais nº 5219186-96.2016.8.09.0051, atinente à execução fiscal perpetrada pelo Estado de Goiás, lastreada na Certidão de Dívida Ativa nº 518066, referente ao processo administrativo nº 1001887000000.

1.2. Em 20/10/2022, realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (000034746954).

1.3. Após instada, a Gerência da Dívida Ativa, por intermédio do Despacho nº 781/2023/PGE/GEDA (52773109), registrou que o valor do débito, atualizado até outubro do ano corrente, perfaz o montante de R\$4.896,41 (52773109), conforme planilha de atualização juntada aos autos (52790635).

A blue ink signature, likely belonging to Jader Serrão da Silva, is written over a horizontal line.

JADER

1.4. Na oportunidade, o PRIMEIRO ACORDANTE apresentou contraproposta à SEGUNDA ACORDANTE consubstanciada no pagamento da quantia de R\$ 1.510,36 (mil quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos), a título de entrada, mais 12 (doze) parcelas sucessivas, mensais e iguais de R\$282,14 (duzentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), totalizando o valor de R\$ 4.896,41 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos). Em relação aos honorários advocatícios, devidos aos Procuradores do Estado de Goiás, no percentual de 10% (dez por cento), em razão do ajuizamento da execução fiscal, sugeriu o pagamento em parcela única de R\$489,64 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

1.5. Em consonância com o Despacho nº 1493/2023/PGE/CCMA (52847307), a SEGUNDA ACORDANTE foi intimada a manifestar-se sobre os termos da contraproposta apresentada, conforme despacho retromencionado, sendo posteriormente juntada aos autos a manifestação de concordância (53514479)

1.6. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166 do Código de Processo Civil e no artigo 2º, §1º, da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.7. Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(as) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.8. O mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.9. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a SEGUNDA ACORDANTE a pagar ao PRIMEIRO ACORDANTE o valor total de R\$5.386,05 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), concernente ao débito oriundo de execução fiscal lastreada na Certidão de Dívida Ativa nº 518066, autos judiciais nº 5219186-96.2016.8.09.0051.

§1º Relativamente ao valor principal de R\$4.896,41 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), o pagamento será realizado mediante entrada de R\$ 1.510,36 (um mil, quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos), a ser recolhida ao Tesouro Estadual, acrescida de doze parcelas sucessivas, mensais e iguais de R\$ 282,14 (duzentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), com vencimento no dia 10 de cada mês, via Documentos de Arrecadação Estadual (DARES), disponibilizados pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual à SEGUNDA ACORDANTE;

§2º Relativamente aos honorários advocatícios no importe de R\$ 489,64 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), o pagamento será realizado via depósito/transferência bancária, em parcela única, para Associação dos Procuradores do Estado de Goiás - APEG, CNPJ n. 02.872.471/0001-15, Banco Itaú S/A (341), Agência 4422, Conta corrente 89048-5, com adimplemento em 5 (cinco) dias úteis

JADER

após a subscrição do presente, devidamente comprovado nos autos;

2.2. O presente ajuste será levado à homologação judicial pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem perante a 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, quando, então, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e do artigo 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015.

2.3. Deverá a SEGUNDA ACORDANTE realizar o encaminhamento dos comprovantes de pagamento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, por intermédio do endereço eletrônico ccma@pge.go.gov.br.

2.4. A falta de pagamento do valor pactuado implica a rescisão do presente acordo e o imediato prosseguimento da ação executiva correspondente.

§1º O não cumprimento do avençado provocará a retomada do crédito pelo valor inteiro, sem desconto, incluindo multa, juros e correção monetária sobre o valor original.

2.5. Realizado o pagamento, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros.

3.2. O presente Termo de Acordo será levado a homologação judicial perante a 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia-GO, nos autos judiciais de nº 5219186-96.2016.8.09.0051.

3.3. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA ACORDANTE a reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial.

3.4. Caberá à SEGUNDA ACORDANTE a responsabilidade por quaisquer eventuais ônus processuais, renunciando a acréscimos, ressarcimento de custas processuais e honorários de sucumbência.

3.5. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo.

3.6. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

3.7. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.8. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao PRIMEIRO ACORDANTE o **controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento,**

pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 16 de novembro de 2023.

Gerência da Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado

Kleiber José Freire do Amaral

Procurador do Estado

(Assinatura Eletrônica)

JADER SERRÃO DA SILVA
Jader Serrão da Silva

Advogado

OAB/RR nº 1.365-N

Eglaice Soares Lima
Eglaice Soares Lima

Segunda Acordante

CPF nº ***.271.063-**

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, Procurador (a) do Estado, em 19/11/2023, às 21:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KLEIBER JOSE FREIRE DO AMARAL, Procurador (a) do Estado**, em 22/11/2023, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53545698** e o código CRC **65ECA035**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-
8276.



Referência: Processo nº 202200003019242



SEI 53545698